



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.679

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1961

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 22 DE AGOSTO  
DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oldeny de Souza Mota, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão da Coletoria de Juruti, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento do titular efetivo, José Nunes, que se encontra à disposição da Prefeitura Municipal de Juruti, sem ônus para o Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE AGOSTO  
DE 1961

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, José Barbosa de Lima, extranumerário diarista equiparado do Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 110.880,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela lei n. 2172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE AGOSTO  
DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário da Silva Machado, do cargo de Escrivão da Coletoria de Gurupá, padrão A, do Quadro Único, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo Laurentio de Miranda Rocha.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE AGOSTO  
DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heli do Nascimento Rocha, do cargo de Escrivão de Coletori-

padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE AGOSTO  
DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Heli do Nascimento Rocha, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Gurupá, durante o impedimento do titular efetivo Laurentio de Miranda Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 23 DE AGOSTO  
DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Augusto Alves Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Anajás, vago com a exoneração de Heli do Nascimento Rocha.

Palácio do Governo do Estado

## LEIA NESTA EDIÇÃO

Sumário

SECCÃO I  
Atos do Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇAS

Decretos de exoneração, nomeação e aposentadoria de 22 e 23-8-61.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decretos de licença e aposentadoria de 1, 10 e 14-8-61.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA

Decreto de aposentadoria de 18-8-61.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de efetivação, equiparação e licença de 8, 9 e 10-8-61.

SECCÃO II  
DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCÃO III  
BOLETIM ELEITORAL

SECCÃO IV  
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

SECCÃO V  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO



**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 0998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****ASSINATURAS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	500,00
Número avulso ..	5,00
Número atrasado ..	6,00
Estados e Municípios:	
Anual .....	Cr\$ 1.500,00
Semestral .....	750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

**PUBLICIDADES:**

1 página de contabilidade, uma vez —	Cr\$ 3.000,00.
1 página comum, 1 vez —	Cr\$ 2.000,00.
Por mais de duas vezes —	10 % de abatimento.
Mais de cinco vezes —	20 % de abatimento.
O centímetro por coluna —	Cr\$ 30,00.

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erras ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Gonçalves Paiva, para exercer, interinamente, a partir de 3 de setembro do corrente ano, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, vago com o falecimento de José da Cunha Leite.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elias de Souza Lago, diarista equiparado do Instituto "Lauro Sodré", 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de março a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 1 de agosto de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado em exercício

Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Estelina Araújo Batista, ocupante do cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14-6-951 a 14-6-961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1538, de 20-7-1958, combiado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eleonor Mendes Carvalho, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nes-

sa situação os proventos anuais de Cr\$ 122.820,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1961.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado  
Antônio Gomes Moreira Junior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado: aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Calixto André da Silva, extranumerário diarista equiparado do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 60.984,00 (sessenta mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 18 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Amílcar Carvalho da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, José Luiz Nascimento Filho, no cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Evaristo Miguel dos Santos Reis, no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Janir Ribeiro Jucá, guarda civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcindo Cardoso da Silva, guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de maio a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lobato da Silva, guarda civil de 2a. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de fevereiro a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Alves Salgado, ocupante do cargo de Dotiloscopista Pesquisador, padrão B, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de maio a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1961.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Batista de Moura,



guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de agosto de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Calil Kaissar Helo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Waldemar Vieira do Vale.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Antonio José da Costa Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Elias U'iana.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Francisco Ribeiro Fardoli Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discrimi-

ante: Vicente Caetano Filho. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Arthur Urbana de Montadon Braga.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: João Eduardo Alves da Moita.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: José Luiz de Freitas Valle.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Maria Yolanda C. César Coimbra.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Delubio Hipolito Machado.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos

## DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.







sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Mário Papone.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Máximo da Costa Alecrim.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Maria Stella Maciel Assumpção.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Horácio Coimbra.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Francisco Reuter Matrazzo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Luiz Henrique Falzoni.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

#### Concorrência Pública

De ordem do senhor Governador do Estado, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, no Departamento Estadual de Águas, à Travessa Campos Sales, n. 305, a concorrência pública para aquisição de tubulação adutora com comprimento de 1.000 ml (hum mil metros lineares), obedecendo as condições seguintes:

#### I — Dados técnicos:

a) Diâmetro interno de 100 a

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de lote de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Juliana Pappone.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 21-8-61.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p| Exp. da SEOTA

### PORTARIA N. 89 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O eng. Antonio Dias Vieira, chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Simão Moreira Malaquias, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 4774/61.

#### RESOLVE:

Nesta data designar o agrimensor Durval Pinheiro, paracecer a demarcação de terras em Itupiranga.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 25 de agosto de 1961.  
Antonio Dias Vieira  
Secretário de O.T.A.

250 p p m (duzentos e cinquenta partes por milhão) e a acidez da água com PH em torno de 5,0;

d) A tubulação poderá ser de ferro fundido, aço soldado ou concreto armado para suportar as condições especificadas no presente edital.

#### II — Condições Gerais:

As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida ao D. E. A., contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: **PROPOSTA PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/61, bem como o seguinte:**

a) Folhetos e demais indicações esclarecendo claramente qualidade da tubulação ofertada.

b) Preço unitário em cruzeiros (algarismos e por extenso) posto cais de embarque do Porto mais próximo, de preferência Rio de Janeiro, acompanhado da estimativa de frete marítimo, inclusive seguros, devendo ter o preço unitário validade não inferior a 60 dias (sessenta dias);

c) Prazo de entrega da tubulação, posto cais de embarque;

d) Modalidade do pagamento solicitado pelo proponente, condicionado a entrega do equipamento.

#### III — Apresentação das Propostas:

As propostas deverão ser apresentadas em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: Documento de identidade — Concorrência Pública n. 001/61 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. n. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) no Banco do Brasil, para garantia da proposta, nos termos da letra E, do Art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, com especialização no ramo do serviço, objeto da presente concorrência, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40, se se trata de Sociedade por ações;

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";

e) Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 765, de 9-11-40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11-12-41, que regula a profissão de engenheiro;

g) Comprovação, por meio de cópias de repartições oficiais e firmas particulares, de haver executado a contento tubulações de características semelhantes;

h) Prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco;

i) Certidão negativa de imposto sobre a renda;

j) Prova de quitação com o serviço militar;

k) Documentos outros que julgarem o proponente convenientes para o fim em vista.



**IV — Julgamento:**

As propostas serão julgadas por uma comissão designada pelo Sr. Governador do Estado, o qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem a condições de idoneidade exigidas neste Edital serem abertas e lida às 10,00 horas do dia 18-9-61 na sede do D. E. A. — Travessa Campos Sales, n. 305.

A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo à julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnicas e financeira porventura

apresentadas, bem como o prazo.

V — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente Edital, nem propostas que contiverem oferecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI — O Governo do Estado reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 24 de agosto de 1961.  
(a) Edmundo Sampaio Carepa,  
Diretor do D. E. A.

Visto:

Dr. AURELIO CORREA DO  
CARMO  
Governador do Estado  
(Dias, 29, 30 e 31/8/61)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****CONSELHO RODOVIÁRIO****RESOLUÇÃO N. 412 — DE 12 DE JULHO DE 1961**

Dispõe sobre a concessão de pensões à viúvas de ex-Diretores do D. E. R.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições, e tendo em vista os termos da Resolução n. 30, de 3 de julho, do Conselho Executivo, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Fica instituída à viúva daquele que tenha sido Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, uma pensão mensal equivalente ao vencimento da classe inicial do cargo de "Engenheiro", constante ao Quadro Único do Pessoal do D. E. R.

Parágrafo único. A pensão estabelecida neste artigo somente será paga enquanto a beneficiária conservar-se no estado de viuvez.

Art. 2.º Quando a beneficiária for pensionista de Instituto de Previdência, do qual tenha sido contribuinte o ex-Diretor do D. E. R., a autarquia rodoviária apenas contribuirá com a diferença necessária à complementação da quantia de que trata o artigo 1 desta Resolução.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1 de agosto de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1961.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente do C. R.

**RESOLUÇÃO N. 413 — DE 12 DE JULHO DE 1961**

Aprova o Plano Quinquenal de Obras do D. E. R. para o período de 1961-1965.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Quinquenal de Obras do D. E. R., anexo a esta Resolução, para o período de 1961-1965.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de julho de 1961.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente do C. R.

**PROGRAMA QUINQUENAL****I — CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS****A — Zonas Bragantina, Guamá e Salgado**

1) Bragança — Vizeu (PA-25) ..... 110 Km

2) São Miguel — Ourém (PA-27) .....	50 Km
3) Capitão Pôço — Rio Guamá (PA-13) .....	35 Km
4) Anhangá — Igarapé-Açu (PA-62) .....	25 Km
5) Inhangapí — Quaramucu (PA-15) .....	25 Km
6) Nova Olinda — Sta. Luzia (PA-23) .....	45 Km
7) Ourém — Campinho (PA-27) .....	25 Km
8) Ourém — BR-14 .....	45 Km
9) Meritueira — Quatro Bôcas .....	9 Km
10) Boa Esperança — PA-25 .....	8 Km

**T O T A L** ..... 377 Km

**B — Zonas do Baixo Amazonas, Xingú e Tapajós**

1) Santarém — Altamira .....	100 Km
2) Oriximiná — Óbidos (PA-28) .....	60 Km
3) Óbidos — Alenquer (PA-28) .....	70 Km
4) Monte Alegre — Prainha (PA-28) .....	96 Km
5) Monte Alegre — Campos Gerais (PA-19) .....	40 Km
6) Monte Alegre — Alenquer .....	65 Km

**T O T A L** ..... 431 Km

**C — Zonas Guajarina, Tocantina e Região das Ilhas**

1) Portel — Cameté — Tucuruí .....	250 Km
2) Mojú — Acará .....	65 Km
3) Acará — Bujarú .....	60 Km
4) Bujarú — Capim .....	70 Km
5) Capim — BR-14 .....	36 Km
6) Tomé-Açu — BR-14 .....	70 Km

**T O T A L** ..... 551 Km

**D — Zona Marajoara**

1) Soure — Arariuna — Ponta de Pedras .....	130 Km
2) Breves — Curalinho — Muaná .....	150 Km

**T O T A L** ..... 280 Km

**R E S U M O**

A — Zonas Bragantina, Guamá e Salgado .....	377 Km
B — Zonas do Baixo Amazonas, Xingú e Tapajós .....	431 Km
C — Zonas Guajarina, Tocantina e Região das Ilhas .....	551 Km
D — Zona Marajoara .....	280 Km

**T O T A L** ..... 1.639 Km

**II — MELHORAMENTOS E RECONSTRUÇÕES****A — Zonas Bragantina, Guamá e Salgado**

1) Castanhal — Curuçá — Marapanim (PA-15) ..	86 Km
2) Maracanã — BR-22 (PA-14) .....	80 Km
3) Capanema — Capitão Poço .....	63 Km
4) Castanhal — Inhangapí .....	17 Km
5) Bujaru — Guaramucu .....	50 Km
6) São Caetano — Vigia (PA-22) .....	20 Km
7) Bonito — Nova Timboteua .....	32 Km
8) Marapanim — Marudá .....	14 Km
9) Bragança — Montenegro .....	26 Km

**T O T A L** ..... 388 Km

**B — Zonas do Baixo Amazonas, Xingu e Tapajós**

1) Santarém — Colônia do Moju .....	40 Km
2) Monte Alegre — Colônia da Mulata .....	26 Km
3) Alenquer — Colônia Paes de Carvalho .....	40 Km
4) Altamira — Vitória .....	40 Km

**T O T A L** ..... 146 Km

**C — Zonas Guajarina, Tocantina e Região das Ilhas**

1) Abaetetuba — Igarapé-Miri .....	50 Km
2) Abaetetuba — Moju .....	26 Km



3) Abaetetuba — Barcarena .....	54 Km
4) Acará — Moju .....	65 Km
<b>T O T A L</b> .....	<b>195 Km</b>

**R E S U M O**

A — Zonas Bragantina, Guamá e Salgado .....	388 Km
B — Zonas do Baixo Amazonas, Xingu e Tapajós .....	146 Km
C — Zonas Guajarina, Tocantina e Região das Ilhas .....	195 Km

<b>T O T A L</b> .....	<b>729 Km</b>
------------------------	---------------

**III — PAVIMENTAÇÃO****1) Em tratamento superficial asfáltica****A — Zonas Bragantina, Guamá e Salgado**

1) Castanhal — Curuçá — Marapanim .....	86 Km
2) Maracanã — BR-22 .....	80 Km
3) Capanema — Ourém .....	35 Km
4) Boa Esperança — PA-25 .....	8 Km
5) Anhangá — PA-25 (PA-62) .....	41 Km
6) São Caetano — Vigia (PA-22) .....	20 Km
7) Inhangapi — Castanhal .....	17 Km
8) Ourém — Capitão Poço .....	17 Km
9) Marapanim — Marudá .....	14 Km
10) Bragança — Vizeu .....	110 Km
11) São Miguel — Ourém .....	50 Km
12) Bragança — Montenegro .....	26 Km

<b>T O T A L</b> .....	<b>504 Km</b>
------------------------	---------------

**B — Zonas do Baixo Amazonas, Xingu e Tapajós**

1) Óbidos — Alenquer .....	70 Km
2) Santarém — Colônia do Moju .....	40 Km
3) Alenquer — Monte Alegre .....	65 Km

<b>T O T A L</b> .....	<b>175 Km</b>
------------------------	---------------

**C — Zonas Guajarina, Tocantina e Região das Ilhas**

1) Moju — Acará .....	65 Km
2) Capim — BR-14 .....	36 Km
3) Tomé-Açu — BR-14 .....	70 Km
4) Abaetetuba — Moju .....	26 Km
5) Abaetetuba — Barcarena .....	54 Km

<b>T O T A L</b> .....	<b>251 Km</b>
------------------------	---------------

**R E S U M O**

A — Zonas Bragantina, Guamá e Salgado .....	504 Km
B — Zonas do Baixo Amazonas, Xingu e Tapajós .....	175 Km
C — Zonas Guajarina, Tocantina e Região das Ilhas .....	251 Km

<b>T O T A L</b> .....	<b>930 Km</b>
------------------------	---------------

**2) Em "Sand-Asfalt"****A — Zonas Bragantina, Guamá e Salgado**

1) Santa Maria — Salinópolis .....	65 Km
2) Quatro Bôcas — Capanema .....	22 Km
3) Maritueira — Quatro Bôcas .....	9 Km
4) PA-25 — Ourém .....	44 Km
5) Bragança — Vizeu .....	110 Km
6) Castanhal — Curuçá — Marapanim .....	86 Km
7) Capanema — Bragança .....	55 Km
8) Igarapé Açu — PA-25 .....	30 Km
9) Capanema — Salinópolis .....	40 Km
10) PA-25 — Anhangá — Igarapé-Açu .....	42 Km
11) Jeju — Quatro Bôcas .....	25 Km

<b>T O T A L</b> .....	<b>528 Km</b>
------------------------	---------------

**CONSELHO EXECUTIVO****RESOLUÇÃO N. 32/61-CE**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 1 de agosto de 1961, presentes os seus membros, legalmente investidos de suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

Conceder a Walter da Silva Monteiro, guarda rodoviário de 3a. classe, lotado na fiscalização de tráfego, um auxílio financeiro de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por conta da verba de Assistência Social do orçamento vigente do D. E. R.-PA., em virtude de ter sido acidentado no pleno exercício das funções, do que resultou perder 1/3 da perna esquerda, ficando impossibilitado para o desempenho do cargo para o qual havia sido nomeado.

Sala das Sessões do C. E., em 1 de agosto de 1961.

**Eng. Antonio Pedro Martins Viana**

No exercício da Presidência

**Celeste Maria Videira Cameron**

Secretária "ad hoc"

**Eng. Homero Medeiros Cabral**

Conselheiro

**Eng. Elmir Nobre Saady**

Conselheiro

**Eng. Ramiro de Nobre e Silva**

Conselheiro

**Eng. Izidoro Gama de Azevedo**

Conselheiro

• **Eng. Leorne Menescal**

Conselheiro

**Econ. Périclés Martins de Carvalho**

Conselheiro

**Dr. Jorge Faciôla de Souza**

Conselheiro

**EDITAL N. 3/61****2.º DISTRITO DE PORTOS, RIOS E CANAIS****CONCORRÊNCIA PÚBLICA****Obra financiada pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)**

O Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16,00 horas do dia 12 (doze) de setembro de 1961, na sede do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, à avenida Governador José Malcher, n. 1044, nesta capital, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para fornecimento e montagem de acessórios para o pontão de dragagem, objeto da concorrência pública, conforme edital n. 2/61.

Relação dos acessórios:

1.º) Um Grupo Gerador Diesel-elétrico, composto de: 1 motor Diesel de 10 H.P., 1.800 r.p.m. com radiador e partida manual e 1 alternador de 7,5 K. V. A., 60 ciclos, 220/110 volts, completo, com acessórios e quadro elétrico de distribuição.

2.º) Instalação elétrica de força em cabo armado, com 3 tomadas de 20 amperes. Instalação elétrica de iluminação com 12 pontos de luz.

3.º) Uma bomba centrífuga auto-escorvante de 2 polegadas com capacidade de elevação de 10m. conjugada com motor elétrico trifásico de 220 volts, 60 ciclos, completa, com mangote de aspiração de 6m. de comprimento, ralo e válvula de retenção, bem como mangueira para recalque, com 20m. de extensão.

4.º) Bate-estacas com 10m. de altura em estrutura metálica, desmontável, para um peso de 1.200kg. Um guincho para o mesmo bate-estacas, do tipo de fricção com capacidade para 1.500kg., conjugado por meio de corréias em V e



um motor elétrico de 5 H.P., trifásico, 220volts, 60 ciclos, 2870 r. p. m., com chave de partida automática. Trinta metros de cabo de aço de 5/8 polegadas, com alma de canhamo.

#### Instalação dos Acessórios:

Fica subentendido, que todos os acessórios acima especificados, deverão ser entregues no referido pontão de dragagem, devidamente montados e em perfeito funcionamento, sem o que não será considerada a proposta.

**Primeira** — Os documentos apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em dois envelopes fechados e lacrados, tendo respectivamente, os seguintes dizeres:

Invólucro n. 1 — Comprovantes — Firma .....

Invólucro n. 2 — Proposta — Firma .....

**Parágrafo primeiro** — No invólucro n. 1, deverão estar contidos, os seguintes documentos:

a) relação devidamente assinada de todos os documentos nele existentes;

b) prova de registro da firma comercial no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial dos Estados;

c) prova de quitação do concorrente com todos os impostos federais e municipais, sendo esses últimos referentes à cidade brasileira em que fôr sediada a firma concorrente e inclusive impôsto sindical dos empregados e do empregador.

d) prova de que o concorrente ou firma que o representa, tem idoneidade técnica e financeira para executar e fornecer o que ficou especificado na presente concorrência.

e) documentos comprovantes do registro efetuado no C. R. E. A., da empresa, sociedade ou firma individual do concorrente, bem como de seus engenheiros responsáveis;

f) prova do cumprimento da Lei dos 2/3, apresentada por certidão, devidamente atualizadas;

g) prova de quitação das contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões, por certidão devidamente atualizada;

h) certidão negativa do Impôsto sobre a Renda correspondente até o último exercício e prova do pagamento das prestações devidas até a data da concorrência;

i) recibo de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para apresentação de sua proposta, feita em espécie na Caixa Econômica Federal, ou em Títulos Públicos Federais, ou portador, pelo seu valor nominal, no Tesouro Nacional.

**Parágrafo Segundo** — O invólucro número 2 deverá constar a proposta pela qual o concorrente se obriga a fornecer os acessórios, que são objeto da presente concorrência, proposta essa que deverá ser apresentada em 4 (quatro) vias, sendo a primeira selada, sem emendas nem rasuras, que possam provocar dúvidas e da qual constará obrigatoriamente:

a) Preço em cruzeiro, em algarismos e por extenso, pelo qual o concorrente se propõe a executar cada um dos quatro itens especificados na presente concorrência.

b) Prazo em meses, para entrega, o qual deverá ser contado da data do registro pelo Tribunal de Contas do termo de ajuste que vier a ser lavrado.

c) Indicação da modalidade de pagamento exigida pelo concorrente.

d) Declaração expressa de que o concorrente se subordina a todas as exigências deste edital.

e) Projeto de um bate-estacas, conforme especificações do item n. 4, da relação de acessórios, bem como catálogos e máquinas e motores especificados nos demais itens.

**Parágrafo terceiro** — A falta, em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos obrigatoriamente nesta condição, será motivo suficiente para a desclassificação do concorrente.

**Segunda** — **Parágrafo primeiro** — Não serão consideradas as propostas dos concorrentes que, por motivo de

qualquer espécie não observarem totalmente as especificações acima discriminadas.

**Parágrafo segundo** — Serão abertas somente as propostas contidas no invólucro n. 2 dos concorrentes julgados idôneos, procedendo-se a restituição, fechados e lacrados como foram recebidas, dos invólucros apresentados pelos concorrentes não julgados idôneos.

**Parágrafo terceiro** — A Comissão de Concorrência reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para o perfeito exame das propostas apresentadas a sua classificação.

**Terceira** — **Parágrafo primeiro** — Será classificado em primeiro lugar, a proposta que obedecendo as características técnicas impostas pelo presente edital, tiver seu projeto e especificações aprovadas pela Comissão de Concorrência e oferecer maiores vantagens, levando-se em conta, o projeto, preço oferecido e prazo para execução, classificando-se, sucessivamente as demais concorrentes nesse mesmo critério.

**Parágrafo segundo** — A Comissão de Concorrência apresentará ao Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, um relatório minucioso, do seu trabalho, registrando no mesmo a classificação dos concorrentes e consignando, nas respectivas conclusões seu ponto de vista sobre as propostas.

**Parágrafo terceiro** — Da classificação das propostas feitas pela Comissão de Concorrência, poderão os concorrentes recorrer para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — em última instância ao senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, sempre num prazo máximo de 3 (três) dias da data da publicação do respectivo despacho do DIÁRIO OFICIAL, devendo o recurso ser encaminhado em quaisquer condições, por intermédio do 2.º DPRC.

**Quarta** — Publicado no DIÁRIO OFICIAL a classificação das propostas apresentadas e decorrido o prazo estabelecido, não tendo sido feito qualquer recurso, será lavrado o termo de Ajuste respectivo, com o concorrente que houver sido classificado em primeiro lugar, o qual será chamado, por comunicação escrita, para assiná-lo.

**Parágrafo primeiro** — Caso o concorrente se recuse a assinar o referido termo, desde que o mesmo corresponda exatamente as condições de sua proposta e as condições gerais estabelecidas neste edital, perderá, em favor do Governo Federal, a Caução feita para apresentação de sua proposta, além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para concorrer ao fornecimento de materiais e a execução de obras ou serviços para o Governo Federal pelo prazo de um ano.

**Parágrafo segundo** — No caso previsto no parágrafo anterior, serão chamados, sucessivamente por ordem de classificação os demais concorrentes, que, no caso de recusa em assinar o Termo de Ajuste, incorrerão na mesma penalidade prevista para o primeiro classificado.

**Parágrafo terceiro** — O concorrente que chamado para assinatura do contrato não comparecer para tal fim dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias, perderá a sua classificação, ficando sujeito penalidades previstas nos parágrafos anteriores.

**Quinta** — O pagamento do fornecimento a que se refere este Edital de Concorrência será feito no corrente exercício, à conta dos recursos da verba 3.4.5.2 — Regime de Águas e Vias de Comunicações — 15 — Pará — 2 — Prosseguimento das obras de construção do canal Anajás — Anabaju, bem como o desmatamento marginal e desobstrução do leito do último e 3 — Para aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos, inclusive combustíveis e lubrificantes necessários a sua operação, do Orçamento vigente.

**Sexta** — A Concorrência objeto do presente edital, poderá ser anulada de pleno direito pelo Chefe do 2.º DPRC, mesmo depois de abertas as propostas, se assim fôr julgado



de interesse do Governo Federal e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de espécie alguma sobre qualquer título.

**Parágrafo único** — Nesse caso, será imediatamente restituída aos concorrentes a Caução feita para a apresentação das propostas.

**Sétima** — O Termo de Ajuste que vier a ser lavrado para a execução das obras a que se refere este edital só se tornará efetivo depois de devidamente registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo se aquele Instituto lhe denegar registro.

2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, em 28 de agosto de 1961.

**Moacir Lobato d'Almeida**

Chefe do 2.º DPRC

(Ext. — 29|8; 3 e 7|9|61)

### SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA DO PORTO DO PARÁ

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

No dia 20 de setembro de 1961, às 10,00 horas na sala do Conselho do edifício do "SNAPP", situado à avenida Presidente Vargas, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, terá lugar a concorrência pública n. 2|61.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

a) Uma (1) bomba Wayne fixa, com gabinete modelo £14-ME-7 com ponteiro, depósito, manual elétrica, motor de 1/3 HP — 112/220 volts.

b) Um (1) compressor de ar Wayne, modelo W 7208 H c/ motor trifásico de 5 HP 220/380 volts, 50/60 ciclos deslocando 20 pés cúbicos de ar p/ minuto a uma pressão de 175 £ e tanque de 80 galões.

c) Uma (1) máquina de lavar autos marca "Globe" modelo 2; completa com mangueira e esguincho d'água motor elétrico de 2 HP, pressão de funcionamento 300 libras.

d) Um (1) elevador hidráulico marca "Record" com 2 pistões; com capacidade para 10 toneladas.

3. A caução de inscrição, na importância de ..... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída por esta repartição, na Tesouraria do "SNAPP". As guias serão extraídas até a véspera do dia da concorrência, e até às 12,00 horas.

4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

5. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.

6. Reserva-se a repartição o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

7. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais e municipais; prova de observância da chamada lei de 2/3; Consolidação da Leis do Trabalho; imposto sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver

satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do "SNAPP" ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6204, sendo de observar que essa dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não, só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Tesouro Nacional, reservando-se a administração e faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar o do exercício financeiro, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria do "SNAPP", não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Belém, 25 de agosto de 1961.

**Maria Orlandina Martins Regis**

Aux. Adm. Ref. 26

Secretária

Visto:

**Alvaro Gomes Tandaya**

Assistente da SC

Presidente da Comissão

(Ext. — 29, 30 e 31|8|61)

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

No dia 15 de setembro de 1961, às 10,00 horas na Sala do Conselho do edifício do "SNAPP", situado à avenida Presidente Vargas, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, terá lugar a concorrência pública n. 1|61.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

a) duas (2) máquinas de escrever, elétricas, de 165 espaços, tipo elite;

b) duas (2) máquinas de escrever, elétricas, de 165 espaços, tipo paica;

c) quarenta e seis (46) máquinas de escrever, sendo: doze (12) de 90 espaços; oito (8) de 140 espaços; dezoito (19) de 165 espaços; duas (2) de 220 espaços e cinco (5) de 260 espaços, ou outras dimensões de carro aproximadas, atendendo às peculiaridades de cada fabricante;

d) doze (12) máquinas de calcular, elétricas, automáticas, com capacidade para, no mínimo, 13 algarismo no total, que execute adição, subtração, multiplicação e divisão;

e) dez (10) máquinas de somar, elétricas, com subtração, correção e repetição.

3. A caução de inscrição, na importância de ..... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída por esta repartição, na Tesouraria do "SNAPP". As guias serão extraídas até a véspera do dia da concorrência, e até às 12,00 horas.

4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

5. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.



6. Reserva-se a repartição o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

7. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais e municipais; prova de observância da chamada Lei de 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho; Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do "SNAPP" ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6204, sendo de observar que essa dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não, só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Tesouro Nacional, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar o do exercício financeiro, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria do "SNAPP", não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Belém, 24 de agosto de 1961.

**Maria Orlandina Martins Regis**

Aux. Adm. Ref. 26

Secretário

Visto:

**Alvaro Gomes Tandaya**

Assistente da SC

Presidente da Comissão.

(Ext. — 29, 30 e 31/8/61)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

Coleta de Preços — Edital n. 22/61

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita apresentação de preços para fornecimento do material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo Ofam. de Administração, Alcencor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 9,00 horas do dia 2 de setembro de 1961.

3. O pagamento do material, cuja requisição fôr efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à

classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba: 1.0.00 — Consig.: 1.3.00 — Sub-consig.: 1.3.07

Item	Especificação	Unidade
1	Torta de algodão .....	kilo
2	Farelo de babaçu .....	kilo
3	Farelo de trigo .....	kilo

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 26 de agosto de 1961.

Alcencor Moura — Chefe do SA, IAN.

(Ext. — 29/8/61)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA**  
E D I T A L

Concorrência Pública n.º 1/61  
A Comissão de Concorrência infra assinada, de conformidade com a designação feita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Oriximiná, torna público para conhecimento de quem interessar possa, que no dia 30 (trinta) de agosto de 1961, às 14,00 horas, na rua Timbó n. 1148, nesta cidade, terá lugar a abertura, exame de documentos e leitura das propostas da concorrência pública 1/61.

1) A presente, objetiva a aquisição do seguinte material:

a) Armações tipo Presbow 4 estribos;

b) armações tipo Presbow 1 estribo;

c) isolador roldana tipo Carreina);

d) parafuso 5/8 x 10" (máquina-;

e) cabo de cobre nú n. 2/0 B & S;

f) cabo de cobre nú n. 6;

g) cabo de cobre nú n. 8.

2) Só poderá concorrer firmas de comprovada idoneidade.

3) A proposta de cada concorrente, com menção e seu endereço, deverá ser apresentada em 2 vias, sem rasura, determinando o preço unitário de cada item em algarismo e será entregue em envelope fechado.

4) As propostas deverão obedecer rigorosamente os termos do edital.

5) A Adjudicação caberá ao proponente que apresentar o menor preço e menor prazo de entrega.

6) Em caso de empate, terá preferência o proponente nacional.

7) O pagamento correrá à conta da dotação a ser convencionada com a SPVEA.

8) Fica reservado à Prefeitura de Oriximiná, o direito de anular a concorrência, caso seja conveniente, sem que disso decorra indenização alguma aos licitantes.

9) Qualquer outro esclarecimento os interessados dirigir-se-ão à Comissão de Concorrência.

Belém, 12 de agosto de 1961.

**Flavio Proença de Moraes**  
Presidente

**Oscar Amílcar Miranda**  
Membro

(Dias — 12, 26 e 29-8-61)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, à sr. Maria de Nazaré Simões de Oliveira

então Diretora do Educandário "Monteiro Lobato", no exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1946,

de 12-2-60, e a requerimento do auditor dr. Moscir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a sr. Maria de Nazaré Simões de Oliveira, que exerceu o cargo de Diretora do Educandário Monteiro Lobato, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de dez mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ ..... 10.636,00).

Belém, 4 de agosto de 1961.

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Ministro Presidente

G. — 9, 10, 11, 12, 17, 19, 22, 24, 26, 29, 30, 31-8; 1, 2, 3, 5, 6 e 7-9-61).

**Compra de terras**  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ariston Alve Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras devolutas do Estado, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com o sr. Idório de Tal e fundos com terras de Alfredizio Leite, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(T. 2913 — 18, 28-8 e 8-9-61)

**Compra de terras**  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ambrozina Santos Araújo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: partindo de Oeste para Leste, limitando-se pelo lado direito com o rio Pau'Darco, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-



rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Of. Adm.

(T. 2162 — 17, 28-8 e 4-9-61).

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco das Chagas Oliveira e Manoel Pereira dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para terras devolutas do Estado, nas partes correspondentes aos quilômetros 188 a 194 da Rodovia BR-14, na terceira léguas ou seja a 19.200 metros da margem direita daquela Rodovia, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras de Henrique Tzirulnik e Ultimatum Fava e fundos com terras de Armando Fava, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2910 — 18, 28-8 e 8-9-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Henrique Tzirulnik e Ultimatum Fava, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para terras devolutas do Estado, na parte correspondente aos quilômetros 194 a 200 da Rodovia Federal BR-14, na terceira léguas ou seja a 19.800 metros da margem direita daquela Rodovia, lado esquerdo com terras de Francisco das Chagas Oliveira, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras de Joaquim Pereira dos Santos, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2915 — 18, 28-8 e 8-9-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nazarena Lania Pereira dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Armando Fava, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras de Alberto Goraveh e José Mussi e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2914 — 19, 28-8 e 8-9-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alberto Goraveh e José Mussi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras de Joaquim Pereira dos Santos, lado esquerdo, com terras de Nazarena Lania Pereira dos Santos, lado direito com terras devolutas do Estado e pelos fundos, na altura dos quilômetros 194 a 200 da Rodovia BR-14, a 23.200 metros da margem direita da mesma, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2916 — 18, 28-8 e 8-9-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Colégio Santa Rosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Ao Leste com a reta do Patrimônio do Município e pelas outras partes com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 17 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2164 — 18, 28-8 e 8-9-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Pereira dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras de Henrique Tzirulnik e Ultimatum Fava, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras de Armando Fava e fundos com terras de Alberto Goraveh e José Mussi, fica situado na altura dos quilômetros 194 a 200 da rodovia BR-14, a 26.600 metros da margem direita daquela Rodovia, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2911 — 18, 28-8 e 8-9-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Armando Fava, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para as terras de Francisco das Chagas Oliveira, e Manoel Pereira dos Santos, na altura dos quilômetros 188 a 194 da rodovia BR-14, a 26.600 da margem direita daquela rodovia, pelo lado direito com terras de Joaquim Pereira dos Santos e fundos com terras de Nazarena Lania Pereira dos Santos, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2912 — 18, 28-8 e 8-9-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Abelardo Moraes de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca, 79.ª Termo, 79.º Município de Vigia e 212.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente na estrada do Porto e fundos com terras do Estado, limitando-se os lados também com terras do Estado. O lote de terras mede 79 metros de frente por 100 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2833 — 9, 19 e 28-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel de Jesus Miranda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca, 79.ª Termo, 79.º Município de Vigia e 212.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pelo lado direito com terras de Serafim Ramos de Oliveira, pelo lado esquerdo com terras de Geraldo Vasconcelos, pela frente com o lugar denominado "São José" e pelos fundos com terras de Antônio Santana, medindo 770 metros de frente por 770 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2834 — 9, 19 e 29-8-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Porfíria Léo Gonçalves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca de Belém, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 21.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as Vilas Getúlio Vargas e Pires Franco, a esquerda com Jacinto Rodrigues, à direita com o D.E.R., e fundos com a Base Aérea de Belém, medindo 134 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T. 2835 — 9, 19 e 29-8-61)



## — ANUNCIOS —

### COMPANHIA GUAPORÉ INDUSTRIAL E AGRÍCOLA Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de Companhia Guaporé Industrial e Agrícola a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 9,30 horas do dia 4 de setembro de 1961, na sede social, à rua 28 de Setembro, 269, Conjunto 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria da sociedade, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social e consequente alteração parcial dos Estatutos sociais em vigor;

b) outros assuntos de interesse social e pertinentes a esta Assembléa.

Belém, 24 de agosto de 1961.

(a) Francisco de Paula Valente Pinheiro, Presidente.  
(Ext. — Dias 25, 29 e 30-8-61)

### SANTA MÔNICA BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S. A.

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Edital de Convocação

São convidados os senhores acionistas de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 9,30 horas do dia 8 de setembro de 1961, na sede social, à rua 28 de Setembro, 269, Conjunto 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) proposta da Diretoria da sociedade, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social e consequente alteração parcial dos Estatutos sociais em vigor;

b) outros assuntos de interesse social e pertinentes a esta Assembléa.

Belém, 28 de agosto de 1961.

(a.) Attila Bebianna, Presidente.

(Ext. — 29, 30 e 31-8-61)

Resumo dos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ", aprovados em sessão extraordinária da Assembléa Geral realizada em 18 de março de 1961.

Denominação: Associação dos Funcionários do Ministério da Fazenda no Pará.

Fundo social: É constituído de jóias, mensalidades, juros dos depósitos, donativos, emolumentos, alugueis e eventuais.

Fins: Tem por fim — a) promover a união dos associados, pugnando pelos seus interesses e harmonizando-se de modo a evitar divergências que possam entravar o progresso da Associação;

b) assegurar à família do sócio falecido a entrega de um auxílio para funeral;

c) manter e ampliar a sua biblioteca com obras de utilidade e fazer aquisição de publicações relativas a legislação de fazenda, sempre que lhe seja possível.

Data da fundação: 9 de junho de 1908.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano.

Responsabilidade: Os sócios não respondem quer individual, quer solidariamente, pelas dívidas e outros compromissos contraídos pela associação.

Dissolução: A dissolução da Associação só poderá ser resolvida por mais de dois terços dos sócios previstos no dispositivo anterior, e em reunião de Assembléa Geral, depois de satisfeitos todos os compromissos da Associação. Caso verifique a dissolução da Associação, todos os seus haveres serão divididos entre os sócios quites, na proporção do tempo de efetividade de cada um.

Diretoria: Presidente: Arnaldo Batista da Silva, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente à trav.

14 de Março 741.

Tesoureiro: Edson Bonaparte Ferreira de Melo, brasileiro, viúvo, funcionário público federal.

1o. Secretário: José Gondim Filho, brasileiro, casado, funcionário público federal.

2o. Secretário: Carlos Francisco Figueiredo, brasileiro, casado, funcionário público federal.

Belém, 17 de agosto de 1961.  
Arnaldo Batista da Silva  
Presidente

### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. Em testemunho H. B. R. da verdade. Belém, 18 de agosto de 1961.

Hildeberto Bruno dos Reis  
Escrevente autorizado  
(Ext. — 26/8/61)

### ESTATUTOS DA CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

#### CAPÍTULO PRIMEIRO Histórico

Art. I — A Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que ora se organiza, terá atividades religiosas, educacionais e de Assistência Social no Brasil. Em 1897 fundou-se a primeira Igreja Adventista do Sétimo Dia e sua escola missionária em Gaspar Alto, Estado de Santa Catarina. No ano de 1904 foi organizada a "Sociedade Escolar Adventista do Sétimo Dia no Estado do Rio Grande do Sul". Com o desenvolvimento do trabalho foi organizada em 1907, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, a "Associação dos Adventistas do Sétimo Dia no Brasil", hoje designada "União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia", a "União Este-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia" (Associação da União Este-Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia), fundada em 1921, atualmente com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro e a "União Norte-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia", fundada em 1956, com sede em Belém, Estado do Pará.

#### CAPÍTULO SEGUNDO Da Denominação

Art. II — O nome da entidade será "Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia", comumente denominada "Adventistas do Sétimo Dia", cujo nome se aplica unicamente às organizações que são parte integrante (ou constituinte) desta Confederação.

#### CAPÍTULO TERCEIRO Da Sede

Art. III — A Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

### CAPÍTULO QUARTO Dos Objetivos

Art. IV — Os objetivos a que se propõe a confederação são:

1. Difundir o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, bem como o ensino intelectual, moral e cívico, obras de assistência social e princípios de saúde.

2. Cooperar na pregação do Evangelho a todos os povos.

Parágrafo único. — O cumprimento dos objetivos a que se propõe esta confederação será feito por meio de igrejas, instituições de saúde e hospitalares, estabelecimentos de ensino, casas editoras, fábricas de alimentos, bem como a prática da assistência social e filantrópica através de lanças-ambulância, Sociedade Beneficente Adventista de Senhoras "Dorcas" e dos referidos estabelecimentos nas Uniãos-membros desta confederação.

Art. V — A Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia reconhece como Organização Eclesiástica Superior a entidade mundial dos Adventistas do Sétimo Dia, legalmente constituída sob o nome de "General Conference Corporation of Seventh Day Adventists", cuja sede para a América do Sul está situada, em Montevidéu, República do Uruguai. Esta confederação é o órgão de coordenação nacional das atividades de seus membros entre si, prestando apoio aos objetivos dos mesmos, os quais lhes são comuns, sendo respeitada a autonomia dos membros constituintes na conformidade dos seus Estatutos.

Art. VI — Para atingir os fins a que se propõe a "Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia" receberá subvenções, ofertas, dízimos e, concederá donativos, anuidades, outorgamentos, etc..

Art. VII — Fica expressamente declarado que esta confederação não visa lucros pessoais, nem fins comerciais, mas sim religiosos, educativos e de assistência social, e que todas as suas receitas serão utilizadas no sentido de atingir os fins a que se propõem.

#### CAPÍTULO QUINTO Da Duração

Art. VIII — A existência da Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia será por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO SEXTO Da Jurisdição

Art. IX — A jurisdição da Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia compreende todo o território nacional.

#### CAPÍTULO SÉTIMO Dos Membros

Art. X — Os membros constituintes da Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia são: a União Este-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia (Associação da União Este-Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia), a União Norte-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia e outras Uniãos com os mesmos princípios e objetivos destas que venham a ser organizadas dentro do território nacional.

#### CAPÍTULO OITAVO Da Administração

Art. XI — A Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia será administrada por uma Mesa Admi-



Administrativa, que se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, sem prejuízo das reuniões extraordinárias que o Presidente achar por bem convocar.

Esta Mesa terá quinze membros a saber:

1. Oito membros apontados pela Mesa Administrativa da Organização Eclesiástica Superior.

2. Dois membros apontados pela Mesa Administrativa da União Este-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

3. Um membro apontado pela Mesa Administrativa da União Norte-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

4. Quatro membros apontados pela Mesa Administrativa da União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. XII — A Mesa Administrativa da Confederação, quadrienalmente e sob a presidência do Presidente da Organização Eclesiástica Superior, elegerá dentre seus membros, a Diretoria da Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. XIII — A Mesa Administrativa funcionará com, no mínimo cinco (5) de seus membros, inclusive o Presidente, na falta deste o Vice Presidente e na falta de ambos, o Secretário Executivo.

Art. XIV — São atribuições da Mesa Administrativa:

1. Eleger a Diretoria da Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

2. Revisar, emendar e aprovar os Estatutos da Confederação.

3. Preencher para o período vigente qualquer vaga que possa ocorrer na Diretoria da Confederação, bem como exonerar qualquer membro da Diretoria, caso assim achar conveniente.

4. Deliberar sobre qualquer matéria que lhe fôr submetida a estudo por seu Presidente em exercício, a fim de que a Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia possa atingir os objetivos a que se propõe.

Art. XV — A Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia terá uma diretoria eleita conforme o art. XII, e assim constituída:

1. Um Pastor Geral, que será Presidente da Mesa Administrativa.

2. Um Vice-Pastor Geral, que será Vice-Presidente da Mesa Administrativa.

3. Um Secretário Executivo, que será segundo Vice-Presidente da Mesa Administrativa.

4. Um Secretário Geral, que será Secretário da Mesa Administrativa.

5. Um Ecônomo.

Art. XVI — São atribuições dos membros da Diretoria da Confederação:

1. Ao Pastor Geral compete convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa, representar a Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia ativa e passivamente em juízo e perante terceiros, e tratar dos interesses da mesma em harmonia com a Mesa Administrativa e de acordo com os princípios e normas mundiais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

2. Ao Vice-Pastor Geral compete substituir o Pastor Geral em seus impedimentos temporários.

3. Ao Secretário Executivo compete substituir o Pastor Geral ou o Vice-Pastor Geral em seus

impedimentos temporários, representando legalmente os mesmos e usando das mesmas atribuições que a eles são conferidas.

4. Ao Secretário Geral compete redigir as atas das reuniões da Mesa Administrativa, compilar material para estatística e qualquer outra atribuição atinente ao seu cargo que lhe fôr designada.

5. Ao Ecônomo compete receber e desembolsar as receitas da confederação, ter a seu cargo os livros de contabilidade, preparar balanços e relatórios financeiros.

6. Aos Secretários compete, em acordo com o Pastor Geral e sob a direção da Mesa Administrativa, tratar dos interesses dos Departamentos para os quais forem indicados, devendo prestar relatório ao Pastor Geral e à Mesa Administrativa.

7. Na ausência do Pastor Geral e do Vice Pastor Geral, o Secretário Executivo está autorizado a convocar a Mesa Administrativa, quando solicitado por escrito, por outros quatro dos seus membros.

Art. XVII — O mandato da Diretoria e da Mesa Administrativa é de quatro anos.

Art. XVIII — Considerar-se-á vago o lugar do mesário, ou membro da Diretoria que se tornar incompatível com os princípios e normas da Igreja Adventista do Sétimo Dia ou que venha a ser destituído pela entidade que o indicou, de conformidade com o Artigo XI.

Art. XIX — O revisor de contas será o auditor da Divisão Sul-Americana dos Adventistas do Sétimo Dia, que verificará ao menos uma vez ao ano os livros da Confederação, dando parecer por escrito à Mesa Administrativa.

CAPÍTULO NONO  
Disposições Gerais

Art. XX — A Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia só poderá ser dissolvida por voto da maioria absoluta dos membros da Mesa Administrativa.

Art. XXI — Em caso de dissolução desta confederação, todo o seu patrimônio reverterá em benefício de seus membros constituintes, proporcionalmente ao número de membros batizados que houver nas igrejas em seu território, na data da dissolução.

Art. XXII — Os membros da Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. XXIII — Os presentes Estatutos só poderão ser emendados, reformados ou revisados com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Mesa Administrativa.

CAPÍTULO DÉCIMO  
Disposições Transitórias

Art. XXIV — Os presentes Estatutos aprovados e referendados pelas Mesas Administrativas das Uniãos-membros, a saber: União Este-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia (Associação da União Este-Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, União Norte-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia e União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, de acordo com a Organização Eclesiástica Superior, entrarão em vigor após seu registro no cartório de Pessoas Jurídicas.

Belém, 24 de agosto de 1961.  
(aa) Walter J. Streitharst  
Wilson de Souza Avila.

Reconhego verdadeiras as firmas supras de Walter J. Streitharst e Wilson de Souza Avila. Belém, 24 de agosto de 1961. Em testemunho EDC da verdade—Edgar da Gama Chermont.  
(Ext. — 29-8-61)

## JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Empresa JAU — Indústria e Comércio S. A., realizada no dia 19 de agosto de 1961.

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), às oito (8) horas, em sua sede social, sita à Praça Maranhão n. 30, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, achando-se presentes dez (10) acionistas, representando dezesseis mil e quinhentas (16500) ações, ou seja, mais de 2/3 do capital social, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária desta Sociedade. Aberta a sessão pelo presidente da Assembléia Geral, Sr. Waldomiro Martins Gomes, foi verificada a existência de número legal, e convidados os acionistas, Srs. Francisco Moreira Pacheco e João Lino Saraiva para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. A seguir, o Sr. Presidente determinou ao 1.º Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal Folha do Norte, assim redigido: "Jau — Indústria e Comércio, S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas de nossa empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social à Praça Maranhão n. 30, nesta cidade, no dia 19 (dezenove) de agosto corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: Alterar os artigos 30. e 70. de nosso Estatuto em face da instalação de uma filial à rua Conselheiro João Alfredo n. 201, nesta cidade, Belém do Pará, 10 de agosto de 1961. Claudomiro Pereira da Silva — Diretor Presidente". Prosseguindo, foi ainda pela 1.º Secretário, procedida à leitura da Proposta da Diretoria para conhecimento de

todos os presentes, concebidos nos seguintes termos: — Senhores Acionistas: Com o presente, vimos participar a V. Sas. que usando da faculdade concedida pelo artigo 30. (Capítulo I) do nosso Estatuto, esta Diretoria após estudar detidamente o assunto, deliberou a instalação de mais uma filial para a nossa empresa, a fim de atender ao desenvolvimento cada vez mais crescente de nossos negócios, tendo sido escolhido o prédio sito à rua Conselheiro João Alfredo n. 201, nesta cidade, e após as necessárias adaptações, foram iniciadas as atividades no dia 1 de agosto corrente. Todavia, Srs. Acionistas, ante as exigências de ordem fiscal, tornou-se indispensável a alteração dos artigos 30. (Capítulo I) e 70. (Capítulo II) de nosso Estatuto, alteração esta consistente na inclusão da mencionada filial recém instalada, dentre as demais já existentes, bem como, da exclusão de uma filial sita à avenida Portugal n. 50, nesta cidade, que não chegou a ser instalada, e ainda, na distribuição do Capital Social entre a sede e todas as filiais. Ante o exposto, vimos propor a apreciação e julgamento de V. Sas. à alteração dos citados artigos 30. (Capítulo I) e 70. (Capítulo II), de nosso Estatuto, os quais, a partir de 10. de agosto corrente, passam a ter a seguinte redação: — CAPÍTULO I — (Da Denominação, Objeto, Sede, Foro, Início e Prazo) — Artigo 30. — A Sociedade tem a sua sede à Praça Maranhão n. 30 (trinta) e filiais: à rua Treze de Maio n. 272 (duzentos e setenta e dois); Boulevard Castilhos França n. 1 (um) e rua Conselheiro João Alfredo n. 201 (duzentos e um), nesta cidade, e poderá criar outras filiais, sucursais ou agências, nesta ou em outras praças, dentro ou fora deste Estado a juízo da Diretoria. CAPÍTULO II — (Do Capital e das Ações) — Artigo 70. — O Capital Social é de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), dividido em vinte mil (20000) ações ordinárias, nominativas e ao portador do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00)



cada uma. **Parágrafo único** — O Capital Social de vinte milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000.000,00), será assim distribuído entre os estabelecimentos: sede à Praça Maranhão n. 30 — oito milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 8.000.000,00); filial à rua Treze de Maio n. 272 — quatro milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 4.000.000,00); filial à Boulevard Castilhos França n. 1 — quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) e filial à rua Conselheiro João Alfredo n. 201 — quatro milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 4.000.000,00). Belém do Pará, 9 de agosto de 1961. (a.a.) Claudomiro Pereira da Silva — Diretor Presidente; Luiz Eduardo Ferreira da Silva — Diretor Vice-Presidente; Maria de Nazaré Batista de Miranda — Diretora de Finanças; José da Nobrega Ribeiro — Diretor Industrial e Orlando Fernandes da Silva Dourado — Diretor Comercial. A seguir foi lido o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre o assunto, através do seguinte parecer: Senhores Acionistas: Apreciando a proposta da Diretoria visando a alteração dos artigos 3o. (Capítulo I) e 7o. (Capítulo II) do Estatuto, no sentido de atender as exigências de ordem fiscal, em face da instalação de mais uma filial à rua Conselheiro João Alfredo n. 201, nesta capital, eliminação da filial à avenida Portugal n. 50, que não chegou a ser instalada, bem como, na distribuição do Capital Social entre a sede e as filiais, achamos perfeitamente aceitável a sugestão apresentada, sendo por isso, de parecer que seja a mesma aprovada. Belém do Pará, 9 de agosto de 1961. (a.a.) Paulo de Queiroz Bragança, Maximino de Lima Modesto Filho e Manoel Martins Nogueira. Posta em discussão a proposta da Diretoria acima mencionada, e como ninguém se manifestasse, foi a mesma submetida à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestou, o Sr. Presidente, agradecendo a presença de todos, determinou ao 2o. Secretário que lavrasse esta ata,

que depois de lida, conferida e achada conforme, foi aprovada; sendo assinada por todos os presentes, encerrando-se a sessão às dez (10) horas. Belém do Pará, 19 de agosto de 1961.

(a.a.) João Lino Saraiva; Waldomiro Martins Gomes; Francisco Moreira Pacheco; p.p. Antônio Virgínio Aguiar Filho — Waldomiro Martins Gomes; p.p. Armando José Aguiar — Waldomiro Martins Gomes; Maria de Nazaré Batista de Miranda; Luiz Eduardo Ferreira da Silva; Orlando Fernandes da Silva Dourado; Claudomiro Pereira da Silva; José da Nobrega Ribeiro. Está conforme o original. Belém do Pará, 19 de agosto de 1961.

João Lino Saraiva  
2o. Secretário  
Francisco Moreira Pacheco  
1o. Secretário

Visto:  
Waldomiro Martins Gomes  
Presidente

Cr\$ 700,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de setecentos cruzeiros. Recebedoria, 25 de 8 de 1961. O funcionário — D. R. Castro.

Reconheço como verdadeira as firmas de João Lino Saraiva, Francisco Moreira Pacheco e Waldomiro Martins Gomes. — Belém, 25 de agosto de 1961.

Em testemunho E. G. C. da verdade.

Edgar da Gama Chermont

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de agosto de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor no dia 25 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 2362/63 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 760/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de agosto de 1961.

O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 29/8/61)

### — AVISO —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, tomamos a liberdade de informar aos nossos clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetuados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 520 — DE 21 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender, durante cinco (5) dias, por desobediência à determinações de seu superior, o Sr. Arnaldo dos Santos Ramos, motorista do Quadro Único do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 521 — DE 21 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar, a partir de ..... 16-7-1961, o efeito do Contrato de Trabalho n. 111/60, de 28-8-1960, celebrado entre o DER e o sr. Raimundo Soares Freitas, braçal, lotado na 4a. Residência e classificado como abastecedor, ficando lotado no mesmo local.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 522 — DE 21 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Desligar, a partir de ..... 28-6-1961, o servidor Antonio Viana de Oliveira, abastecedor, lotado na 3a. Residência, por motivo de seu falecimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.

PORTARIA N. 523 — DE 21 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ..... 1-8-1961, seis (6) meses de licença sem vencimentos ao servidor Daniel Gonçalves Marron Operador de Máquinas lotado na S. C. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1961.

Eng. Antonio Pedro Martins Vianna — Diretor Geral, em exercício.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 1.312

**ACÓRDÃO N. 4017**

(Processo n. 8302)

**2o. Julgamento**

Requerente: — O Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto n. 3680, de 27-8-61, que retifica o Decreto n. 3238, de 11-11-60, pelo qual foi promovido ao posto de 1o. tenente o 2o. dito da Polícia Militar do Estado, Francisco Ferreira de Castro, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, reformando o no aludido posto, com os proventos anuais de Cr\$ 221.364,00 (duzentos e vinte e um mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), a partir de 1 de setembro de 1960, tendo a remessa sido feita em officio n. 454, de 2-8-61, recebido na mesma data, sob protocolo n. 478, às fls. 205 do Livro II, cumprido o Venerando Acórdão n. 3621, de 1-12-60, publicado no D. O. de 9-1-61, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, deferir o registro solicitado.

Belém, 4 de agosto de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — "O presente processo contém o novo decreto do Governo do Estado, sob o n. 3680, de 27 de julho p. passado, que retifica o de n. 3238, de 11 de novembro de 1960, que promoveu ao posto de 1o. tenente o 2o. dito Francisco Ferreira de Castro, da Polícia Militar do Estado, para atribuir-lhe os proventos totais anuais de Cr\$ 221.364,00, entre vencimentos, vantagens e adicional de 20%.

A retificação ocorreu em cumprimento ao Venerando Acórdão 8302, de 16 de dezembro de 1960, desta Egrégia Corte de Contas.

Ante o exposto, concedo o re-

gistro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Deiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Ratificando o voto que proferi na decisão preliminar, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador

**ACÓRDÃO N. 4018**

(Processo n. 8738)

**2o. Julgamento**

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em officio n. 420, de 12-7-61, recebido a 13, sob o n. 421, às fls. 200, do Livro n. 2, atendendo a preliminar deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão n. 3918, de 20-8-61, publicado no "D. O." de 29-8-61, enviou a registro o Decreto n. 1511, de 3-8-54, que reformou "ex-officio" na sua graduação o cabo do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado Alfredo Silva, nos termos da letra a), do art. 333, combinado com a letra b), do § 1o. do referido artigo, da Lei n. 207, de 30-12-49, com os proventos anuais de Cr\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte cruzeiros), decreto esse que não fora ainda submetido a apreciação deste Tribunal apesar disso retificado pelo de n. 3426, de 7-4-61, para promover o aludido cabo Alfredo Silva à graduação de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo na mencionada graduação com os proventos anuais de Cr\$ 119.952,00 (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), a partir de 1-9-60, tendo a remessa sido

feita com o officio n. 256, de 26-4-61, recebido a 28, sob o protocolo n. 298, às fls. 175, do Livro n. 2, do que resultou o referido Acórdão n. 3918, — como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento:

1) — registrar o decreto n. 1511, de 3-8-54, sem embargo da obrigação do Tesouro Estadual pagar ao reformado a importância de Cr\$ 10.642,40, correspondente à diferença de proventos, assilada, e ao adicional por tempo de serviço a que tinha direito, de acordo com a Lei n. 1285, de 5-3-56;

2) — converter em diligência o julgamento do decreto n. 3426, de 8-4-61, que retificou o de n. 1511, de 3-8-54, promovendo a graduação de 3o. sargento o cabo Alfredo Silva, a fim de que seja observado, na fixação dos proventos, o seguinte:

Vencimentos de 3o. sargento .....	78.000,00
366 etapas, a Cr\$ 40,00 .....	14.640,00
Quantitativo para fundamento .....	4.352,00
366 etapas suplementares, a Cr\$ 20,00 .....	7.320,00
	104.352,00
20% de adicional por tempo de serviço .....	20.870,40
	Cr\$ 125.222,40

Belém, 4 de agosto de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — RELATÓRIO: "Pelo decreto n. 3426, de 7 de abril de 1961, o Chefe do Poder Executivo retificou o de n. 1511, de 3 de agosto de 1954, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Alfredo Silva, para promovê-lo à graduação de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, percebendo nessa situação, entre proventos e adicionais, a importância de Cr\$ 119.952,00 anuais a partir de 1o.

de setembro de 1960.

Para aquele decreto, o Sr. Secretário do Interior e Justiça solicitou o competente registro, através do officio n. 256, o que deu causa ao Venerando Acórdão n. 3918, de 20 de junho do ano em curso, reclamando preliminarmente, a remessa, para os ulteriores de direito, do processo que originou o citado decreto n. 1511, já que não julgado e nem registrado neste Tribunal.

No sentido de reavivar o assunto, não é demais transportar as observações finais constantes do nosso voto proferido como relator (fls. 31). El-las:

"De fato, competindo a este Tribunal, somente a ele, nos termos explícitos da Carta Política do Estado e das leis específicas, julgar da legalidade das reformas e registrá-las, é irrecusável que a ausência de tais requisitos, invalida juridicamente a determinação executiva. Nenhuma reforma poderá subsistir, nenhum direito de si poderá defluir, com a omissão de formalidades compulsórias e essenciais à sua legitimidade e a sustentação de seus efeitos. Em suma, subtrair o ato da ação legal e constitucional desta Corte, é torná-lo irrestrito, é imprimi-lhe a feição de causa inexistente, na sua objetividade jurídica. E no caso "sub-examina" é o que ocorre. O decreto n. 3426 retifica o de n. 1511, no sentido único de promover e aumentar os proventos do cabo Alfredo Silva, por este decreto reformado, mas não julgado e nem registrado pelo Tribunal, embora decorridos mais de um ano de seu funcionamento normativo, à época dessa decretação. Admitir, pois, a retificação, corresponde a admitir a reforma o que equivale, simetricamente, a homologar e estimular o desrespeito à Constituição e aos estatutos vigorantes à espécie. Ao Tribunal, a despeito de certas restrições reclamadas e de ordem meramente dissolventes, é impositivo manter o critério impecável de observar os mandamentos legais, ainda que embaraçando mediatas pretensões de terceiros, já que a ação do Poder Executivo não se há de arguir como dificultada, pelo puro e exato cumprimento da lei. Não obstante, acautelar os interesses e os próprios direitos do funcioná-



rio militar em questão, afigura-se-nos um ato de reclamação da justiça. E o remédio não está em denegar simplesmente o registro solicitado para a retificação, mas, sim, em reclamar do Governo o processo de reforma, a fim de que, tempestiva e concomitantemente, possam ser examinados, julgados e registrados os respectivos decretos de reforma e de retificação, garantindo-lhes a fisionomia jurídico-constitucional de que não podem prescindir à sua eficácia. Dêse modo, sem embargo da necessária participação da douta Procuradoria, submetemos o assunto à consideração do plenário, em caráter de preliminar ao objeto do presente julgamento.

É óbvio que a decisão preliminar determinar o julgamento simultâneo dos dois atos, isto é, reforma e retificação, tão logo o governo cumprisse o reclamado no aresto, o que ocorreu, aliás pelo ofício n. 420, de 12 de junho recém-findo.

O exame jurídico, contudo, há de ser feito separadamente.

Reforma: Nos termos do decreto n. 1511, de 3 de agosto de 1954, foi reformado, "ex-officio", na sua graduação, o cabo do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Alfredo Silva, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), do § 1.º, do referido artigo, da Lei n. 207, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 10.920,00 anuais, de conformidade com os arts. 349, letra b), e 350, da mencionada lei.

A situação jurídica do reformado está sustentada nos documentos que acompanham o respectivo expediente entre eles o laudo da Junta Militar de Saúde da P. M. E., que concluiu pela incapacidade definitiva do inspecionado para o serviço militar, por sofrer de tuberculose pulmonar, forma ativa, e os da proposta e ficha de alterações do militar, por onde se verifica que o seu tempo de serviço prestado à Polícia Militar do Estado, até 30 de abril de 1954, quando foi julgado incapaz para o serviço, era de 22 anos, 6 meses e 6 dias, tempo esse confirmado pela certidão de fls. 6, anexa ao expediente relativo à retificação do direito ora "sub-judice".

Saliente-se, ainda, as duas advertências fundamentais contidas nos despachos de fls. 56 e 58 verso: 1.º — o cabo reformado não tem direito à gratificação adicional, pois a reforma concretizou-se antes da vigência da Lei n. 1027, de 18-2-955, que instituiu a citada gratificação; 2.º — há, no cálculo dos proventos, uma diferença de Cr\$ 65,00, proveniente do valor das etapas fixar, já que o reformado tem direito a Cr\$ 10.985,00 anuais e não Cr\$ 10.920,00 como consta do decreto de fls. 38.

Para esta advertência, adoto a solução sugerida no despacho de fls. 62, alínea c), do exmo. sr. Ministro Presidente, quando diz: "Talvez o caso se resolva da seguinte maneira, atendendo a que só agora é feito o julgamento da reforma, para efeito de registro: Se o processo realmente estiver conforme, o registro será concedido, porém com a obrigação do Tesouro Público pagar ao interessado, desde a data em que passou a receber como reformado, a diferença em que começou o

prevalecer os proventos relativos à atual promoção, a diferença de Cr\$ 65,00, por ano. Como a reforma ocorreu em agosto de 1954 e os atuais proventos serão concedidos desde 1 de setembro de 1960, a referida diferença totaliza Cr\$ 380,00.

Com relação à afirmativa de que o reclamante não tem direito à gratificação adicional, não a perfilho integralmente.

É certo que a reforma tomou corpo antes da vigência da Lei 1047, mas não é menos certo que a Lei n. 1285, de 5 de março de 1956, que deu nova redação ao art. 2.º da Lei n. 1047, e tomou outras providências, estabeleceu no seu art. 1.º e parágrafo único, o seguinte:

Art. 1.º — O art. 2.º da Lei n. 1047, de 18-2-55, passará a ter a seguinte redação: "Em caso de reforma, transferência para a reserva remunerada ou aposentadoria, os beneficiários desta lei, terão incorporados aos aludidos vencimentos aqueles percentuais de gratificação adicional".

Parágrafo único — Os beneficiários da presente lei serão extensivos aos oficiais, praças e funcionários civis que já se acham na inatividade.

E no seu art. 2.º: A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Claro está que, a partir de janeiro de 1956, o reformado tinha direito ao adicional de 20% sobre os seus proventos, desde que contava à data de sua reforma com mais de 20 anos de serviços, e tanto isso é incontestado, que no próprio decreto de retificação lhe foi atribuído, sem qualquer objeção, aquele percentual.

Extensivo o benefício da Lei n. 1047 aos militares em inatividade, e já assegurado ao reformado o direito a esse benefício a partir de setembro de 1960, consoante o decreto n. 3426, o adicional que lhe era devido e que deixou de perceber, tendo em conta os quatro anos e oito meses decorridos, ou seja, no período de janeiro de 56 a agosto de 60, soma o total de Cr\$ 10.252,60, a que faz jus, irrecusavelmente.

Não obstante, afigura-se-me que a melhor solução para o caso é também animar o mesmo critério adotado para a diferença de proventos, desde que as situações jurídicas são perfeitamente afins.

Retificação: No que tange ao decreto n. 3426, de 7-4-61, que retifica o de n. 1511, de 3-8-54, promovendo ao posto de 3.º sargento o cabo reformado da Polícia Militar do Estado, Alfredo Silva, com os proventos anuais de Cr\$ 119.953,00, inclusivé adicionais, o expediente originário agasalha os elementos indispensáveis à análise da matéria, assim discriminados: petição do reformado requerendo a sua promoção nos termos da Lei 1524; certidão fornecida pelo Comando Geral da Polícia Militar, contando-lhe o tempo de 22 anos, 4 meses e 6 dias de serviço prestado à corporação; informação, ainda do Comando Geral, esclarecendo que o reformado serviu nesta capital, no período de guerra compreendido entre 31 de agosto de 42 a 8 de maio de 45, tempo esse cuja contagem em dobro em nada lhe proveita, face à vantagem máxima do adicional já lhe ter sido atribuído, com base no seu tempo de serviço.

Todavia, como inexplicavelmente sempre ocorre, embora a repe-

tição invariável de tais erros em nada recomende o serviço público, o cálculo dos proventos fixados no decreto não corresponde ao que na realidade tem direito o beneficiário.

Consoante a discriminação de fls. 19, os proventos são de Cr\$ 125.222,40 e não de Cr\$ 119.952,00, como foram fixados no ato executivo de fls. 2.

Com os pareceres de fls. do dr. Sub-Procurador é o relatório".

VOTO: — "Nos termos do exposto no Relatório sou pela concessão do registro da reforma de que trata o decreto n. 1511, de 3-8-54, sem embargo da obrigação do Tesouro Público pagar ao reformado a importância de Cr\$ 10.642,60, correspondente à diferença de proventos assinalado e ao adicional por tempo de serviço a que tinha direito, de acordo com a Lei 1285, e converto em diligência o julgamento relativo à retificação determinada pelo decreto n. 3426, de 7 de abril de 1961, a fim de que sejam retificados os proventos à base da discriminação de fls. 19 dos autos".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho em gênero, número e grau, o voto de S. Excia. o senhor Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro da reforma, nos termos do decreto. Quanto à indenização imposta, mantenho a de Cr\$ 390,00, porque nem mesmo sobre esta, na minha opinião, incidem os adicionais. Quanto à retificação para aumento de proventos, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4019  
(Processo n. 8897)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 761, de 30-6-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 395,

às fls. 194, do Livro n. II, a transferência no orçamento vigente da importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), na verba "Secretaria de Estado de Produção", consignação "Fomento de Produção Animal", subconsignação "Despesas Diversas", do item "Para realização da exposição pecuária no Baixo Amazonas, em Oriximiná", para a consignação "Granja Modelo do Estado", subconsignação "Pessoal Variável", item "Diaristas", nos termos do Decreto n. 3533, de 23-6-61, publicado no "D. O." de 28-6-61, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 4 de agosto de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. —

RELATÓRIO: "O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, enviou a esta Corte de Contas, para efeito de registro, o decreto n. 3533, de 23 de junho do ano em curso, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 28 do mesmo mês, que dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Produção. Por esse decreto é transferido no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Animal, subconsignação Despesas Diversas, do item para realização da exposição Pecuária no Baixo Amazonas, em Oriximiná", para a consignação Granja Modelo do Estado, subconsignação Pessoal Variável, Item Diaristas, da mesma verba, a importância de Cr\$ 400.000,00.

Pela informação da Secção de Despesa deste Tribunal existe intacta no orçamento a verba transferida. O decreto está revestido das formalidades. O parecer da Sub-Procuradoria considerou o processo em condições de julgamento e opinou pelo registro solicitado.

Este é o relatório.

VOTO: — Concedo o registro. Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defero o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apolo no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 87

## PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N. 696/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 729, de 24-12-53, Augusto Roberto Meira, para exercer efetivamente o cargo isolado de Coprador, padrão II, lotado no Mercado Francisco Bolumna, vago com a exoneração de Walter Tavares de Silva.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 20 de abril de 1960.

**Luizomar Saraiva Bahia**  
Secretário de Administração  
**Mamunão F. de Oliveira**  
Secretário de Finanças  
Departamento Municipal do Pessoal, 20 de abril de 1960.  
**Milton Coelho de Andrade**  
Diretor Geral

### DECRETO N. 697/D.M.P./60

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Artigo único — A lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Belém, aprovado pelo art. 20, do Decreto-lei n. 704, de 23-12-47, passa a figurar com a seguinte alteração:

1 — Um (1) cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na 2ª. Seção da Divisão da Receita, da Secretaria de Finanças, Tabela 23 (exercício do ano de 1960) passa a figurar no Quadro do Prefeito, Tabela 4 (exercício do ano de 1960).

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de abril de 1960.

**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 1 de abril de 1960.

**Luizomar Saraiva Bahia**  
Secretário de Administração  
Departamento Municipal do Pessoal, 1 de abril de 1960.  
**Milton Coelho de Andrade**  
Diretor Geral

## EDITAIS

### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. **Azaro Raimundo Ribeiro**, brasileira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: trav. Hororó e Lomas Valentinas, avenidas: Visconde de Inhamanga e Duque de Caxias de onde dista 64,00m.

#### Dimensões:

Frente — 6,30m.  
Fundos — 71,50m.  
Área — 450,45m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 828 e pelo lado esquerdo com o de n. 824, terreno edificado n. 824.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de julho de 1961.

**Silvío Samuel Moreira Aflalo**  
Secretário de Obras  
**Ana Batista**  
Chefe de Seção  
(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. **Manoel Dacio Botelho**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Conceição, av. Senador Lemos, Passagem São Sebastião e Av. Dr. Freitas, de onde dista 61,60m.

#### Dimensões:

Frente — 6,00m.  
Fundos — 38,00m.  
Área — 228,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pela esquerda e direita com os imóveis ns. 4 e 8. Terreno edificado sob o n. 6.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a

contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1961.

**Silvío Samuel Moreira Aflalo**  
Secretário de Obras  
**Manoel Viana**  
Chefe de Seção  
(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. **Seráfina Fortunato Dabas**, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Conceição, Passagem Apertado na Hora, travessa 9 de Janeiro e av. Alcindo Celala, de onde dista 54,80m.

#### Dimensões:

Frente — 4,50m.  
Fundos — 41,60m.  
Área — 187,20m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel de n. 1335 e pela esquerda com o de n. 1331. Terreno edificado sob o n. 1339.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de agosto de 1961.

**Silvío Samuel Moreira Aflalo**  
Secretário de Obras  
**Manoel Viana**  
Chefe de Seção  
(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. **Maria Francisca Oliveira Cruz**, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada 40 Horas, Margem direita, distando 170,00 metros da Estrada

da São Benedito.

#### Dimensões:

Frente — 40,00m.  
Lateral direita — 200,00m.  
Lateral esquerda — 250,00m.  
Travessão — 43,00m.  
Área — 8.517,50m<sup>2</sup>.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1961.

**Silvío Samuel Moreira Aflalo**  
Secretário de Obras  
**Manoel Viana**  
Chefe de Seção  
(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvío Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. **Izabel Amarel Dias**, brasileira, solteira e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Boulevard Dr. Freitas, trav. Pirajá e av. 1 de Dezembro, de onde dista 90,30m.

#### Dimensões:

Frente — 6,05m.  
Fundos — 23,50m.  
Área — 141,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1518.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1961.

**Silvío Samuel Moreira Aflalo**  
Secretário de Obras  
**Ana Batista**  
Chefe de Seção

(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)



**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Solana Villacosta Tavares, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: rua Teodomiro Martins, passagem Ismael de Castro, Praça Floriano Peixoto e Bitola do Trilho, de onde dista 15,70m.

Dimensões:  
Frente — 6,00m.  
Fundos — 34,00m.  
Área — 144,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio. Lote 3.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Luciana da Silva Carvalho, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: na margem direita da estrada 40 Horas, distando da Estrada São Benedito 130m.

Dimensões:  
Frente — 40,00m.  
Lateral direita — 230,00m.  
Lateral esquerda — 256,00m.  
Travessão — 43,00m.  
Área — 10.084,50m<sup>2</sup>.

Forma irregular. Confina pelo lado direito e pelo lado esquerdo com quem de direito. Terreno cercado.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(Ext. — 17, 27-8 e 7-9-61)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém,

por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Manoel da Costa Pinto, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Ceará, Cipriano Santos, travessa Guerra Passos e Teofilo Conduru, de onde dista 20,55 metros.

Dimensões:  
Frente — 4,40m.  
Fundos — 57,50m.  
Área — 327,750m<sup>2</sup>.

Travessão — 6,00m.  
Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 238 e pelo lado esquerdo com o de n. 234. Terreno edificado sob o n. 236.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(Ext. — 17, 27/8 e 7/9/61)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Fabriciana Maria Alves do Nascimento, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: trav. Timbiras, Caripunas Estrada Nova e Breves, de onde dista 136,70m.

Dimensões:  
Frente — 6,40m.  
Fundos — 30,00m.  
Área — 192,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 221.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(Ext. — 17, 27/8 e 7/9/61)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. ... e Silva, brasileiro,

casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Na Estrada 40 Horas, distando da Estrada do Baganha 230,00m.

Dimensões:  
Frente — 30,00m.  
Fundos — 160,00m.  
Área — 4.800,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado com plantações de mandioca.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(Ext. — 17, 27/8 e 7/9/61)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Angelo Bernal Martins, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: é no Coqueiro, frente ao Igarapé 40 Horas com acesso pelos fundos vindo da estrada principal através da Estrada do Japonês.

Dimensões:  
Frente — 100,00m.  
Fundos — 500,00m.  
Área — 50.000,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Edificado com uma barraca de enchimento coberta de cavaços. Terreno cercado com arame farpado na lateral direita.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(T. 2909 — 17, 27/8 e 7/9/61)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Zilda Queiroz França, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Americo Santa Rosa, Silva Rosado, trav. Teofilo Conduru e Francisco Monteiro, de

onde dista 43,00m.

Dimensões:  
Frente — 4,90m.  
Fundos — 17,10m.  
Área — 83,79m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina com os imóveis de ns. 279 e 283. Terreno edificado sob o n. 281.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Adalci Mendes da Mota brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Iha do Mosqueiro, vila do mesmo nome sito, a Estrada do Farol, com fundos projetados para a Estrada da Bateria, distando da Passagem s/ denominação 88,00m.

Dimensões:  
Frente — 12,00m.  
Fundos — 60,00m.  
Área — 720,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado na frente.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Seção  
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Na Ilha do Mosqueiro, Vila do mesmo nome, sito a Estrada do Farol, com fundos projetados para a Estrada da Bateria, distando da Passagem sem denominação 76,00 metros.

Dimensões:  
Frente — 12,00m.  
Fundos — 60,00m.  
Área — 720,00m<sup>2</sup>.



Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno murado na frente.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA**  
**LEI N. 77 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961**

Que concede a Manoel Gomes de Araújo Filho o aforamento perpétuo sobre terreno situado à Rodovia Belém-Castanha, neste município.

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, estatui, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, autorizada a aforar a Manoel Gomes de Araújo Filho, o terreno situado à Rodovia Belém-Castanha, neste município, medindo pela frente vinte e cinco (25) metros que fica para o Sul, limitando-se a cidade Rodovia, lado direito (Oeste), confinando com terras requeridas por Alice Abinader, Araújo, à esquerda (Leste), confinando com terras requeridas por Clodomiro Dutra de Moraes, medindo à direita e à esquerda cem (100) metros e fundos com terras do Patrimônio Municipal, medindo vinte e cinco (25) metros, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 2.º Fica marcado o prazo de sessenta (60) dias contados da publicação da presente lei, a fim de que o concessionário, para o emolumentos devidos e satisfação as demais exigências legais.

Art. 3.º Se dentro do prazo acima estipulado não houver o concessionário, pago os emolumentos devidos em nem satisfeito os demais requisitos legais, tornar-se-á de nenhum efeito a concessão que ora lhe é feita, sendo o mencionado terreno aforado a quem o requerer.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, em 10 de agosto de 1961.

Felipe Ferreira de Paula  
Prefeito Municipal  
Publicada nesta Secretaria em 10 de agosto de 1961.  
Reginaldo Ferreira Faro  
Secretário Municipal  
(T. 2918 — 18, 28-8 e 8-9-61)

**LEI N. 64 — DE 7 DE AGOSTO DE 1961**

Que concede a Alice Abinader Araújo, o aforamento perpétuo sobre o terreno situado à Rodovia Belém-Brasília, neste município.

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, estatui, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Mu-

nicipal de Santa Izabel do Pará, autorizada a aforar a Alice Abinader Araújo, o terreno situado à Rodovia Belém-Castanha, neste município, medindo vinte e cinco (25) metros de frente por cem (100) ditos de comprimento, limitando-se pela frente (Sul), com a citada rodovia, à direita (Oeste), com terras do Patrimônio Municipal, requeridas por Gerson Gomes de Queiroz, à esquerda (Leste), com terras requeridas por Manoel Gomes de Araújo Filho, e fundos (Norte), com terras do Patrimônio Municipal, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 2.º Fica marcado o prazo de sessenta (60) dias contados da publicação da presente lei, a fim de que o concessionário, pago os emolumentos devidos e satisfação as demais exigências legais.

Art. 3.º Se dentro do prazo acima estipulado não houver o concessionário, pago os emolumentos devidos em nem satisfeito os demais requisitos legais, tornar-se-á de nenhum efeito a concessão que ora lhe é feita, sendo o mencionado terreno aforado a quem o requerer.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, em 10 de agosto de 1961.

Felipe Ferreira de Paula  
Prefeito Municipal  
Publicada nesta Secretaria em 10 de agosto de 1961.  
Reginaldo Ferreira Faro  
Secretário Municipal  
(T. 2918 — 18, 28-8 e 8-9-61)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Cândida Marques das Mercês, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Linha da Rede Ferroviária Federal S/A., Baía do Guajara, Passagem Padre Julião e Coronel Luis Bentes, de onde dista 64,40 metros e Rodovia Arthur Bernardes.

Dimensões:  
Frente — 7,00m.  
Fundos — 31,50m.  
Área — 220,50m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Eng. Heráclides Maiedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Raimundo Beneito Veras, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ruas Lumbias, Campunas, Trav.: Breves e Monte Alegre de onde dista 19,00m.

Dimensões:  
Frente — 6,00m.  
Fundos — 28,00m.  
Área — 168,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confinando de um lado com o imóvel n. 281 e de outro com terreno baldio, terreno situado sob o n. 283.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de junho de 1961.

Heráclides Maiedo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. João Francisco de Oliveira Lima, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Icoaci — Crisovam Colombo, Fimenta Busca, Santa Izabel e Juvencio Sarmiento de onde dista 66,00m.

Dimensões:  
Frente — 11,00m.  
Fundos — 66,00m.  
Área — 726,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 17 que faz frente à Juvencio Sarmiento e a esquerda com quem de direito. Terreno do lot. 1 do 3o. quarteirão, havendo uma casa em ruínas.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe de Secção  
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo os srs. Luiz Barbosa Filho, José Tadeu Barbosa e Rui E. Bora, brasileiros, menores, residentes nesta cidade,

requerido por aforamento o terreno situado na quadra: A margem esquerda do Ramal conhecido como Ferro Costa, a esquerda da Rodovia Belém-Bragança, apresentando-se cercado na frente, atravessando no sentido sul norte por um igarapé, no qual foi preparada uma piscina. Não há edificação a mencionar.

Dimensões:  
Frente — Rumo magnético 130. 30NW — 97,00m.

Lateral esquerda — Rumo 86o. NE — 300,00m.

Lateral direita — 364m.

1o.) para os fundos 86o. NE — 60,00m.;

2o.) para dentro — 130. 30 NW — 32,50m. Travessão 125,00m.;

3o.) para os fundos — 86o. 00 NE — 360,00m.

Travessão nos fundos — 150,00 metros.

Área total — 32.600,00m<sup>2</sup>.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de junho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Armando Sorte, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: É no Ciqueiro, frente à Estrada dos Incentos, margem esquerda da mesma, que por sua vez é a terceira variante a esquerda da rodovia principal.

Dimensões:  
Frente — 99,20m.  
Lateral direita — 151,00m.  
Lateral esquerda — 136,00m.  
Travessão — Limite no igarapé.  
Área — 14.157,00m<sup>2</sup>.

Terreno tido cercado com uma pequena casa de moradia.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.



Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Rita Lobo dos Santos, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Miguel, Passagem Almeida, por onde também faz frente, trav. 9 de Janeiro e Alcindo Cacela, de onde dista 36,80 m.

Dimensões:  
Frente: — 325,00m.  
L. direita: 58,70m.  
L. esquerda: com 3 elementos, o primeiro com 42,30m.; o segundo voltado para fora com 1,00m. e o terceiro com 14,80m.  
Linha de travessão: 4,60m. (frente para passagem Almeida).  
Área: 208,595m<sup>2</sup>.

Forma irregular. Confina pelo lado direito pela rua S. Miguel com o imóvel de n. 1470 e pela passagem Almeida com o de n. 73-A; pelo lado esquerdo com o imóvel de n. 1468, pela rua São Miguel e n. 73, pela passagem Almeida. Terreno edificado sob o n. 1468-A, pela rua São Miguel e s/n. pela passagem Almeida.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — 8 18 - 28/8/61)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Filomena Lourenço Ferrito, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Almirante Tamandaré, Rua Alenquer, Rodrigues dos Santos, e Dr. Malcher, de onde dista 69,40 — digo Rodrigues dos Santos a 81,50 metros.

Dimensões:  
Frente: 10,00 metros; fundos: 40,00 metros; área: 400 m<sup>2</sup>.  
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras

(T. 2889 — 12, 22-8 e 2-9-61)

**Aforamento de Terras**  
O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Benjamim Lafaiete de Abreu brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: trav. D. Romualdo; D. Romualdo de Seixas; rua Bernal do Couto e rua Dionísio Moira de onde dista 85,50m.

Dimensões:  
Frente — 4,50m.  
Fundos — 25,10m.  
Área — 192,95m<sup>2</sup>.  
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe de Secção  
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Benjamin Gomes da Conceição, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Duque de Caxias, Av. 25 de Setembro, trav. Lomas Valentinas e trav. Itororó, de onde dista 52,70 metros.

Dimensões:  
Frente — 18,70m.  
Fundos — 56,20m.  
Área — 1050,92m<sup>2</sup>.  
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1226.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Silvia da Silva Marques, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2a. de Queluz, Francisco Monteiro, Silva Rosado e Rosa Danin, de onde dista 43,00m.

Dimensões:  
Frente — 4,60m.  
Fundos — 36,60m.  
Área — 169,36m<sup>2</sup>.  
Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 180 e a esquerda com o de n. 174. Terreno edificado sob o n. 176.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Manoel Viana  
Chefe de Secção  
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Almerindo da Silva Cardoso, brasileiro, viúvo e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: travessas: Mauriti e Barão do Triunfo; avenidas: Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista 99,79m.

Dimensões:  
Frente — 12,00m.  
Fundos — 71,50m.  
Área — 858,00m<sup>2</sup>.  
Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 399 e pelo lado esquerdo com o de n. 409. Terreno edificado ns. 403 e 407.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe de Secção  
(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Miguel Caetano Rego, brasileiro,

casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: trav. Carlos de Carvalho, Rua Angelo Custódio, Veiga Cabral e Triunvirato, de onde dista 18,70m.

Dimensões:  
Frente — 4,75m.  
Fundos — 25,80m.  
Área — 122,55m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina a direita com o imóvel s/n., bem como à esquerda. Terreno edificado sob o n. 149.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras

Manoel Viana  
Chefe de Secção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Renilde Magalhães Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Curuzú, trav. do Chaco, av. Marquês de Herval e Visconde de Inhauma, de onde dista 17,30m.

Dimensões:  
Frente — 10,00m.  
Fundos — 20,00m.  
Área — 200,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 655.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo  
Secretário de Obras

Manoel Viana  
Chefe de Secção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)